PROJETO DE LEI 0/2019

DISPÕE SOBRE O OFERECIMENTO DE BALANÇAS ELETRÔNICAS EM FEIRAS LIVRES PARA USO DOS CONSUMIDORES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL APROVA A SEGUINTE LEI:

Art.1º Toda feira livre situada no Município de Corumbá reservará uma barraca no inicio da feira, visível e acessível aos consumidores, onde deverá estar instalada uma balança eletrônica, devidamente aferida pelo Instituto Nacional de Pesos e Medidas, para fins de livre utilização pelo Público consumidor.

Art.2º Caberá aos feirantes a colocação e a manutenção da balança no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da Publicação desta Lei.

Parágrafo Único - O não cumprimento do disposto no caput deste artigo importará em multa de 1 (uma) UFM (Unidade Fiscal do Município), aplicável a cada feirante licenciado na respectiva feira.

Art.3º No caso de fraude nas medidas e na balança do feirante, sua matricula será cassada.

Art.4º Caberá ao Município à fiscalização do disposto na presente Lei, através da Secretaria de Fiscalização Urbana e Ambiental.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CORUMBA/MS, 05 de Agosto de 2019

Yussef El Salla
Vereador(a)